LEI MUNICIPAL N° 105/92, DE 08 DE JUNHO DE 1992.

TRATA DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA PARA O PODER EXECUTIVO.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Todas as vezes que o Poder Executivo enviar Projeto de Lei ao Legislativo sobre suplementação de verbas deverá especificar no Projeto:

I – Órgão;
II – Função;
III – Programa;
IV – Subprograma;
V – Detalhamento da despesa.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE ABRIL DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro Valter Gonçalves de Carvalho
=1º PRESIDENTE=

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=2º PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.